

LEI Nº 729/006, DE 18 DE JULHO DE 2006.

EMENTA: Proíbe a cobrança de taxa de religação de luz (energia elétrica) no Município de Barreiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa de religação de luz (energia elétrica) no Município de Barreiras - BA.

Art. 2º - A empresa responsável pelo fornecimento de luz (energia elétrica), terá o prazo máximo de 24 horas, a contar da ciência do pagamento da(s) conta(s) em atraso, para efetuar o religamento.

Art. 3º - O não cumprimento da presente lei, acarretará à empresa infratora:

I – Advertência (1ª infração);

II – Multa no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

III – Multa de 10.000,00 (dez mil reais), a partir da 3ª infração.

Parágrafo único – Os valores estabelecidos nos incisos II e III do art. 3º, serão cobrados por infração.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, ficará encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2006.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA SANTOS
2ª Secretária